

PROJETO DE LEI Nº 344 340
Artigo 1º - A classificação de cargos do Pessoal do Quadro Permanente, desta Prefeitura, fixado pela Lei nº 327 de 11 de Outubro de 1.955, passará a ser a seguinte:-

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria

1 Secretário Geral - Referência XXVII

1 Auxiliar Geral - Referência XI

Contabilidade

1 Contador - Referência XVI

Tesouraria

1 Tesoureiro - Referência XXVII

1 Caixa - Referência XX

1 Auxiliar Teorurária - Referência I

Fiscalização

1 Fiscal Geral - Referência XXXVII

SERVÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Cemitério

1 Encarregado - Referência VIII

Jardinagem

1 Jardineiro - Referência VIII

Iluminação Hidráulica

2 Eletricistas - Referência XXII

1 Auxiliar Eletricista - Referência XIII

1 Chefe da Usina - Referência XII

3 Auxiliares - Referência VIII

1 Contador Cobrador - Referência XVII

1 Auxiliar Cobrador - Referência VI

Iluminação Termo Elétrica

1 Operador - Referência XII

1 Operador - Referência X

Garagem e Oficina

1 Mecânico - Referência XXV

1 Mecânico - Referência XII

1 Auxiliar Mecânico
Referência VIII

OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

Serviços Urbanos

1 Engenheiro - Referência XXXII

1 Administrador de Obras - Referência XV

1 Administrador de Obras - Referência V

2 Motoristas - Referência X

Serviços Rurais

1 Motorista - Referência XXIII

1 Motorista - Referência XI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Ed. da Prefeitura Municipal de Palmeira, Est. Paraná, em 26-Dezembro-1.955.

Benjamin Palucelli
Benjamin Palucelli
Prefeito

JUSTIFICATIVA:- A Lei nº 327 que fixou a classificação de cargos de Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura, a partir de 1 de Janeiro de 1.956, foi parada em sua elaboração na lei orçamentaria que deveria vigorar para o ano de 1956, a qual a Câmara por sua respeitável deliberação não a acolheu. Assim, o projeto atual visa dentro das possibilidades a uma revisão racional desse plano, tendo em vista a lei orçamentaria em vigor, assegurando dessa maneira ~~XXX~~ o seu exato cumprimento.-

Uma classificação de cargos deve obedecer a normas específicas, e concretas e nunca se afastar dos fundamentos de equidade e justiça que deve nortear os atos públicos, tornando-os inaplicáveis. O ~~projeto~~ presente projeto visa estabelecer uniformidade de acordo com as necessidades da administração com ~~XXXXXXXXXX~~ a possibilidade de seu exato cumprimento, sem o sacrifício de obras públicas inadiáveis.-

Inclua-se na Ordem do Dia.
Sala das Sessões, em 7 de Janeiro de 1956.

Benjamin Palucelli
Benjamin Palucelli
Presidente

Aprovado em 1ª discussão por 5 votos contra 4
quatro votos. *Benjamin Palucelli*
Presidente

Oldao ¹/₂ Breuinh

Adas Grefusnik
Estuam Rizoni

65th Street, New York City

Mary Elizabeth Johnson

Aclao Bretasmiak

Estimable Person

Approved and discharged by a majority of votes
 contra (2) deo. in the Chamber - Pres.

IIIIV abnoteret *Henry Cooper*
I. *Henry Cooper*
L. *Henry Cooper*

Ernesto Teixeira de Almeida

Arlan Grelusnick

Estonian Legion

Eriodis Timorensis
Asot. Eriodis Timorensis
Eriodis Timorensis

1	Operador	1	Operador
1	Operador	1	Operador

XIX	Ref-erentia	-		I Meantio
XII	Ref-erentia	-		I Meantio

XXX	Referencia	1	Engenharia
VX	Referencia	1	Administrador de Obras

Servicos Rurais
S Motoristas - Referencia X
I Administrador de Obras.. - Referencia V

Novoban se sa dijagnostičkim kontrastom -
1. Motortesta
1. Motortesta

26 da Prefeitura Municipal de Palmito, em 26 de Novembro de 1955.

2

JUSTIFICATIVA: - A Lei nº 327 que fixou a classificação de cargos de pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura, a partir de 1 de janeiro de 1956, foi elaborada em sua elaboração na lei orçamentária que deveria vigorar para o ano de 1956, a qual a Câmara por sua respectiva deliberação não aprovou. Assim, o projeto atual visa dentro das possibilidades a uma revisão tal qual esse plano, tendo em vista a lei orçamentária em vigor, assegurando dessa maneira bem o seu exato cumprimento. -

Uma classificação de cargos deve obedecer a normas específicas, e concretas, e nunca se afastar dos fundamentos de equidade e justiça que deve nortear os atos públicos, tornando-os imparciais. O presente projeto visa estabelecer uniformidade de acordo com as necessidades da administração com ~~os~~ a possibilidade de seu exato cumprimento, sem o sacrifício de outras públicas indispensáveis. -

John W. Foster, Jr., 7 de Janeiro de 1915.

1. *Phragmites* in *Phragmites*
 2. *Phragmites* in *Phragmites*
 3. *Phragmites* in *Phragmites*
 4. *Phragmites* in *Phragmites*